PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO NO DIARIO OF. EST.
Edição n.º 87 de 07 / 07 / 76
Pag. 35.

LEI Nº 573
DATA: 28.06.76

SÚMULA: autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo para a aquisição de equipamentos rodoviários, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair Operação de Crédito, nos moldes das Resoluções aprovadas pelo Banco Central do Brasil, junto a BANESTADO S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos, até o valor de Cr$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), que se destina ao valor de aquisição de 2(dois) CAMINHÕES com motor a óleo diesel equipado com caçamba basculante e 1(uma) MOTONIVELADORA, nova, de fabricação nacional, para uso do serviço rodoviário municipal, podendo o Prefeito Municipal assinar em nome do Município, o Contrato de Financiamento, aceitando as cláusulas e condições de praxe, estipuladas pela instituição mutuante, observadas as prescrições legais, assinando ainda os demais documentos necessários para esse fim, inclusive Notas Promissórias representativas do principal e acessórios do financiamento, com juros e correção monetária prefixados.

§ Único. Os equipamentos mencionados no presente artigo, deverão ser adquiridos mediante licitação , nos termos dos artigos 125 a 144 do Decreto-Lei Federal nº 200, de 25.2.67 e arts. 110 a 125 da Lei Complementar nº 2, do Estado do Paraná, de 18.6.73.

Art. 2º. Em garantia do pagamento das obrigações contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar fiduciariamente os equipamentos mencionados no art. 1º, na forma do art. 66, da Lei Federal nº 4.728, de 14.7.1965, com a redação do Decreto-Lei nº 911, de 30.11.69 e a vincular em caução, parte das quotas de Participação dos Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias -

s e g u e . . .

ICM, a que tiver direito o Município de Guaíra até o montante das parcelas correspondentes a amortização da dívida e acessórios do financiamento, outorgando ainda para a perfeita execução da caução, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis a entidade financeira para o fim especial de recebimento das referidas quotas junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A., Agência Dr. Murici, em Curitiba, Paraná, ou ao órgão público ou privado que efetuar o respectivo pagamento.

Art. 3º. Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta lei, serão utilizados os recursos próprios do orçamento vigente, ficando no entretanto o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar de até Cr$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), na seguinte dotação:

40. ÓRGÃO - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

40.02 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES
16000000	TRANSPORTE
16880000	TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
16885360	SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
16885341.001	Reequipamento da Unidade
	CATEGORIA ECONÔMICA
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0	INVESTIMENTOS
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

§ 1º. Servirá de recurso, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, ítens III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17.3.64, para atender a abertura de mencionado no presente artigo, o produto da Operação de Crédito autorizada nesta lei e/ou a anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente.

§ 2º. Os orçamentos plurianuais e os orçamentos anuais, para os exercícios subseqüentes, consignarão obrigatoriamente as dotações necessárias ao atendimento

s e g u e . . .

das obrigações contratuais, em montante compatível com a amortização da dívida.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA , EM 28 DE JUNHO DE 1 976.

Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.

Kurt Walter Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.